



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.828, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NO ITEM 13 DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 (ALÍQUOTA DO ISSQN) E NO § 2.º DO ART. 165 (IMUNIDADE TRIBUTÁRIA).

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alíquota do item 13 do parágrafo único do art. 22 e o texto do § 2.º do art. 165, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com alterações da Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 22** - ...

Parágrafo Único - ...

13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO).	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	2%
13.06	Gravação, edição, legendação e também distribuição (sem a transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, disco-vídeo digital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema	2%

(Cont. da Lei nº 3.828, de 27.04.05)

“**Art. 165** - ...



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

§ 2.º - O patrimônio, a renda e os serviços referidos neste artigo são aqueles exclusivamente próprios das pessoas jurídicas citadas e diretamente relacionados com seus objetivos institucionais previstos em lei, nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.”

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 DE ABRIL DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

ELÍDIO SCARANTO

Secretário Municipal de Administração